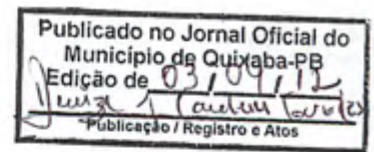




**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA**



**Lei nº 297/2012, de 02 de Abril de 2012**

**DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO SALÁRIO MÍNIMO  
NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.**

**JÚLIO CÉSAR DE MEDEIROS BATISTA**, prefeito do município de Quixaba, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:


**Art. 1º** - Fica estabelecido o salário mínimo no âmbito da Administração Municipal de R\$ 622,00 (Seiscentos e vinte e dois reais), o valor mínimo do salário a ser recebido pelos servidores efetivos e comissionado.

**Art. 2º** - Em decorrência do disposto no artigo 1º ficam reajustados para R\$ 622,00 (Seiscentos e vinte e dois reais) os valores grafados a menor nas tabelas salariais dos quadros de carreira dos servidores efetivos, bem como comissionados do município de Quixaba.

**Art. 3º** - O ajuste, de que trata o Art. 1º desta Lei, obedece ao que dispõe a legislação em vigor, e está de acordo ao que estabelece a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de Janeiro de 2012.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Quixaba, Estado da Paraíba, em 02 de Abril de 2012.

  
**Júlio César de Medeiros Batista**  
PREFEITO